



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 193/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.821/2022 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA KEULLER LUCAS DA SILVA (\*2003 +2022).”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7821/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, a atual Rua D (SD-D), com início na Rua Santa Edwirges e término na Rua Nicássio Pereira de Aquino, no bairro Comunidade São Judas.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Ely da Autopeças.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que Keuller Lucas da Silva, Era muito conhecido por "Keullinho", morou no bairro Santa Edwirges durante a infância e atualmente morava no Bairro São Judas Tadeu. Foi um jovem que, em sua breve vida, nos mostrou ser portador de inúmeras virtudes, além de extrovertido e carismático, conquistando muitos amigos durante sua trajetória. Desde os 11 anos, começou a ajudar por espontânea vontade o seu pai, Sílvio Alex da Silva, na mercearia da família, que foi fundada com muita dedicação e trabalho. Sempre focado em um futuro para si e aconselhado pelo pai e pela mãe, preocupava-se em ser um estudante atento a tudo que lhe era ensinado. Concluiu o ensino fundamental na Escola Municipal Dom Otávio, sendo elogiado e também dado como exemplo por professores e companheiros de estudo. Após, foi para a Escola Estadual Doutor José Marques de Oliveira, conhecida como "Colégio Estadual", local onde concluiu o ensino médio, também mantendo elogios vindos tanto do corpo docente, quanto dos seus colegas de classe. Keuller, pensando ainda mais no seu posicionamento no mercado de trabalho, atuou como colaborador na empresa Volvo - Treviso, onde empregou seus valores profissionais atendendo como aprendiz, confirmando o que se esperava de um jovem perspicaz e polivalente: A capacidade de aprender cada vez mais e sempre evoluir, abraçou as oportunidades que lhe apareciam. Depois, começou a trabalhar na empresa Estilos Comprensados, onde ficou por 11 meses, até sua vida ser interrompida. Infelizmente, no dia 23 de abril de 2022, às 17:16, ele partiu deixando saudades aos familiares e amigos, que com ele tiveram a oportunidade de conviver.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7821/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7821/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7821/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de setembro de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946  
602607  
Assinado de forma  
digital por ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.09.06  
14:39:46 -03'00'  
Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:342  
09239615  
Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2022.09.06  
15:54:59 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:49  
564579600  
Digitally signed  
by OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:495645  
79600  
Date: 2022.09.06  
15:56:39 -03'00'

Oliveira  
Secretário